



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

CNPJ: 21.466.841/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2024

MODALIDADE Dispensa Eletrônica N° 010/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO - CIMVA, com sede na Avenida Altina Gonçalves, nº 95A - Bairro Iguaçu, na cidade de Ipatinga, CEP 35162016 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 21 466 841/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, portador do CPF N. [REDACTED]

FORNECEDOR REGISTRADO:

COMERCIAL J & C COMEX LTDA, com sede na Avenida de Lima, nº 96 - Bairro Senador Valadares, na cidade de Pará de Minas, CEP 35661685 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 46 687 136/0001-12, neste ato representada pelo seu socio, senhor [REDACTED], portador do CPF N. [REDACTED], E-MAIL INSTITUCIONAL: jccomexatacadista@gmail.com.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Dispensa Eletrônica nº 010/2024, Processo Administrativo N. 013/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atendimento às demandas do Setor de Licenciamento Ambiental do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMVA), conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Aviso de Contratação Direta do Dispensa Eletrônica supracitado.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do CIMVA, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
BOTINA SEGURANÇA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BOTINA SEGURANÇA COURO NOBUCK MARLUVA,CANO CURTO	15,00 UNIDADE	R\$ 109,50	R\$ 1.642,50
Marca: crival ca 40099	Fabricante: crival ca 40099	Modelo: crival ca 40099	
Total Lote 1		x1	R\$ 1.642,50

Lote 2			
PERNEIRA EM CORVIM			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PERNEIRA EM CORVIM COM ALMAS DE POLIPROPILENO (PAR) PADRÃO	5,00 UNIDADE	R\$ 19,90	R\$ 99,50
Marca: marseg ca 44234	Fabricante: marseg ca 44234	Modelo: marseg ca 44234	
Total Lote 2		x1	R\$ 99,50

Lote 3			
CHAPÉU PROTEÇÃO NUCA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



CHAPÉU PROTEÇÃO NUCA PESCADOR CAMPO, CHAPÉU; CONFECCIONADO EM 100% POLIÉSTER	5,00 UNIDADE	R\$ 43,58	R\$ 217,90
Marca: clemal	Fabricante: clemal	Modelo: clemal	
Total Lote 3		x1	R\$ 217,90

Lote 4

BONÉ COM PROTEÇÃO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BONÉ COM PROTEÇÃO DE NUCA PARA PESCARIA CAMPING, BONÉ; CONFECCIONADO EM 100% POLIÉSTER	5,00 UNIDADE	R\$ 21,90	R\$ 109,50
Marca: clemal	Fabricante: clemal	Modelo: clemal	
Total Lote 4		x1	R\$ 109,50

Lote 5

CAPACETE DE SEGURANÇA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B COM CARNEIRA	5,00 UNIDADE	R\$ 10,50	R\$ 52,50
Marca: plastcor ca 31469	Fabricante: plastcor ca 31469	Modelo: plastcor ca 31469	
Total Lote 5		x1	R\$ 52,50

Lote 6

TRENA PROFISSIONAL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TRENA PROFISSIONAL DE FIBRA DE VIDRO COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	1,00 UNIDADE	R\$ 70,98	R\$ 70,98
Marca: ml	Fabricante: ml	Modelo: ml	
Total Lote 6		x1	R\$ 70,98

Lote 10

CORDA 12MM PARA TRAVA QUEDAS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CORDA 12MM P/TRAVA QUEDAS, LINHA DA VIDA, CABO DA VIDA - 15M COR AMARELO-10 MTS	10,00 MTS	R\$ 3,30	R\$ 33,00



Marca: brascamp ca 28449	Fabricante: brascamp ca 28449	Modelo: brascamp ca 28449
Total Lote 10	x1	R\$ 33,00

Lote 11

LUVAS DE ALGODÃO

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTOS DE PVC		5,00 PAR	R\$ 2,00	R\$ 10,00
Marca: handex ca 43388	Fabricante: handex ca 43388		Modelo: handex ca 43388	
Total Lote 11		x1		R\$ 10,00

Lote 12

LUVAS LÁTEX

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LUVAS LÁTEX PRA PROCEDIMENTOS		2,00 CAIXA	R\$ 25,50	R\$ 51,00
Marca: bompack	Fabricante: bompack		Modelo: bompack	
Total Lote 12		x1		R\$ 51,00

Lote 13

PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL FPS 60 EM CREME, 120 ML		5,00 UNIDADE	R\$ 17,60	R\$ 88,00
Marca: algsun	Fabricante: algsun		Modelo: algsun	
Total Lote 13		x1		R\$ 88,00

Lote 15

ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE 1 LITRO		5,00 LTR	R\$ 20,90	R\$ 104,50
Marca: domus	Fabricante: domus		Modelo: domus	
Total Lote 15		x1		R\$ 104,50

Lote 16			
INSETICIDA EM PÓ			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
INSETICIDA EM PÓ PARA COMBATE A PARASITA	5,00 KG	R\$ 68,90	R\$ 344,50
Marca: dipil	Fabricante: dipil	Modelo: dipil	
Total Lote 16	x1		R\$ 344,50

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus

anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações deste, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o

objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras

previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer

natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

10.2 - A critério do Consórcio poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo

que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

CNPJ: 21.466.841/0001-69

Ipatinga/MG e 10 de outubro de 2024.

Presidente do CIMVA
Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho

Representante Legal do Fornecedor

COMERCIAL J & C COMEX LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

CNPJ: 21.466.841/0001-69

NOME:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO e CARLOS EDUARDO MENDONÇA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://licitacao09bb-8634-0341-A9CE](https://licitacao09bb-8634-0341-A9CE.com.br/verificacao/09BB-8634-0341-A9CE) e informe o código 09BB-8634-0341-A9CE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09BB-8634-0341-A9CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO (CPF 003.XXX.XXX-97) em 10/10/2024 16:29:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



[REDACTED] .13.XXX.XXX-16) em 11/10/2024 14:10:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/09BB-8634-0341-A9CE>